



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 4901 / 2022

TÓPICOS

Serviço: Produtos electrónicos

Tipo de problema: Não fornecido / não prestado

Direito aplicável: art.º 12º, nº 6, da Lei nº 24/2014, de 14 de Fevereiro

Pedido do Consumidor: Reembolso em dobro do valor pago pela encomenda (€159,00X 2).

SENTENÇA Nº 488 /2022

PRESENTES:

Reclamante

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente o reclamante, assistido pela DECO. Não se encontra a reclamada nem se faz representar.

Ouvido o reclamante, por ele foi confirmado o conteúdo da reclamação.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Assim, dão-se como provados todos os factos constantes na reclamação:

- 1) Em 30.06.2022, o reclamante encomendou na loja online da empresa "----", um Smartwatch ---- Black (encomenda #51137), tendo pago na mesma data por meio de MB Way , o valor de € 159,00.
- 2) Em 13.07.2022, face ausência de entrega do artigo, e na sequência do contacto com a reclamada, o reclamante procedeu ao preenchimento do formulário, facultado pela reclamada, solicitando o cancelamento da encomenda e reembolso do valor pago (€159,00), remetendo o seu IBAN,



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



tendo a reclamada confirmado o pedido do reclamante e reembolso do valor.

- 3) Em 04.08.2022, ultrapassado o prazo para reembolso do valor pago, o reclamante reclamou junto da reclamada solicitando esclarecimentos relativos ao reembolso do valor pago e tendo a reclamada informado o reclamante que o reembolso ainda encontrava-se a decorrer .
- 4) Desde de então que o reclamante encontra-se aguardar o reembolso do valor pago, mantendo-se o conflito sem resolução.
- 5) O reclamante pretende o reembolso do valor pago em dobro, nos termos do Decreto-Lei n.º 24/2014 de 14 de Fevereiro, dado que a empresa reclamada não procedeu ao reembolso do valor dentro do prazo de 14 dias corridos, a partir da data que o reclamante solicitou o cancelamento e reembolso do valor pago pela encomenda não entregue.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Uma vez que não foi devolvido o valor pago dentro do prazo de 14 dias após a resolução do contrato, o reclamante tem direito a receber o dobro do valor pago, nos termos do art.º 12º, nº 6, da Lei nº 24/2014, de 14 de Fevereiro, pelo que se condena a reclamada a pagar ao reclamante €318,00, correspondente ao dobro do valor pago pelo reclamante.

DECISÃO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se procedente a reclamação, declara-se resolvido o contrato e condena-se esta a restituir ao reclamante o valor de €318,00.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 21 de Dezembro de 2022

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Jesus Roque)